



Município de
Sentinela do Sul

Mensagem nº 074/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 074/2025 - Dispõe sobre a criação do Centro Administrativo de Atendimento ao Cidadão (CAC) no Município de Sentinela do Sul/RS.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 30 de outubro de 2025.


Julio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul


ROGER DA SILVA CUSTÓDIO
Secretário Executivo
C.M. de Sentinela do Sul
30/10/2025



Projeto de Lei nº 074/2025

Dispõe sobre a criação do Centro Administrativo de Atendimento ao Cidadão (CAC) no Município de Sentinela do Sul/RS.

Julio Cesar Carvalho, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Sentinela do Sul, o Centro Administrativo de Atendimento ao Cidadão (CAC), subordinado ao Gabinete do Prefeito, com o objetivo de centralizar e facilitar o acesso da população aos serviços públicos municipais, incluindo fiscalização, orientação e serviços públicos disponíveis à população, empresas e Microempreendedores Individuais (MEIs).

Parágrafo único - O CAC funcionará como unidade administrativa responsável por atender, orientar e encaminhar as demandas dos cidadãos, promovendo a transparência, a eficiência e a celeridade no atendimento.

Art. 2º - O CAC terá como finalidades:

I - Centralizar o atendimento aos cidadãos, oferecendo informações e serviços de forma integrada;

II - Garantir o cumprimento da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), facilitando o acesso a informações públicas;

III - Reduzir a burocracia e agilizar a resolução de demandas relacionadas a tributos IPTU, ITBI, Notas Fiscais, licenças, obras, meio ambiente, programas sociais e outros serviços municipais;

IV - Promover a participação cidadã por meio de canais de atendimento presencial, telefônico e eletrônico;



Município de Sentinela do Sul

V - Orientar os cidadãos sobre seus direitos e deveres, em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal;

VI - Orientar e processar solicitações relacionadas aos serviços de táxi, incluindo licenciamento, renovação de autorizações e fiscalização, conforme a Lei Municipal nº 1400/2019;

VII - Orientar sobre o uso do cemitério, incluindo solicitação de sepultamentos, manutenção de jazigos e pagamento de taxas, nos termos da Lei Municipal nº 208/1997.

CAPÍTULO II



Município de Sentinela do Sul

§3º O anexo V da Lei nº 1411/2019 que descreve as categorias funcionais dos cargos em comissão e funções gratificadas passa a ter a seguinte redação:

CATEGORIA PROFISSIONAL: COORDENADOR DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC4 ou FG4

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Coordenar o Centro de Atendimento ao Cidadão.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Coordenar e supervisionar o Centro de Atendimento ao Cidadão, buscando a máxima eficiência na execução dos programas ou atividades sob sua coordenação. Assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais nas demandas e questões apresentadas pelos cidadãos ao setor sob sua supervisão. Executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) GERAL: carga horária de 40 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) IDADE MÍNIMA: 18 anos

b) INSTRUÇÃO: Ensino médio Completo.

Art. 5º - O funcionamento do CAC obedecerá ao horário de atendimento da Prefeitura Municipal, fixado por Decreto.

Art. 6º - O CAC será responsável por:

I - Receber, protocolar e encaminhar solicitações, reclamações e sugestões dos cidadãos às secretarias competentes, complementando o serviço já existe da Ouvidoria – FalaBR;



**Município de
Sentinela do Sul**

VII - Emissão das licenças (alvará de funcionamento e táxi), e certidões negativas;

VIII - Outros serviços correlatos, por ato do Prefeito Municipal.

**CAPÍTULO III
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Art. 7º - As despesas decorrentes da implementação e manutenção do CAC correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para viabilizar recursos adicionais, observada a legislação aplicável, conforme disposto no Art. 67, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo os procedimentos operacionais do CAC, incluindo fluxos de atendimento, capacitação da equipe e integração com sistemas eletrônicos.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 30 de outubro de 2025.

Julio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 074/2025

Apresentamos aos Nobres Vereadores, projeto de Lei que busca criar em Sentinela do Sul o Centro Administrativo de Atendimento ao Cidadão Sentinelense.

O Município de Sentinela do Sul enfrenta o desafio de modernizar sua administração pública, promovendo um atendimento mais eficiente, transparente e acessível à população, em conformidade com os princípios constitucionais de eficiência e publicidade (Art. 37, Constituição Federal) e com o Art. 1º e Art. 67 da Lei Orgânica Municipal.

A criação do Centro Administrativo de Atendimento ao Cidadão (CAC), subordinado ao Gabinete do Prefeito, responde a essa necessidade ao centralizar serviços essenciais, reduzir a burocracia e facilitar o acesso dos cidadãos a informações e procedimentos administrativos.

A instituição do CAC está fundamentada no Art. 67, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, que confere ao Prefeito a competência para organizar a administração municipal, e no Art. 69, §6º, que exige eficiência, regularidade e cortesia no atendimento ao cidadão. A centralização de serviços no CAC, incluindo a gestão de Microempreendedores Individuais (MEIs), serviços de táxi, administração do cemitério e orientação sobre notas fiscais e licenças atende a essas diretrizes, promovendo maior proximidade entre a Administração Pública e a população.

A criação do cargo de coordenador é essencial para garantir a gestão estratégica do CAC, que integrará serviços de diversas secretarias, como tributação (Lei nº 118/1994), obras (Lei nº 114/1996), táxi (Lei nº 1400/2019) e administração do cemitério municipal (Lei nº 208/1997). O coordenador será responsável por articular ações intersecretariais, representar o CAC institucionalmente e assegurar a implementação de políticas públicas que atendam às demandas da comunidade, como a fiscalização de atividades econômicas (ex.: MEIs, conforme Lei nº 13.874/2019) e a regularização de serviços de táxi.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente Projeto seja apreciado e colocado em votação, e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, em 30 de outubro de 2025.


Julio Cesar Carvalho

Prefeito de Sentinela do Sul

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DO ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e LDO segundo o que dispõe o art. 16, § 1º, II da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nestes instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nesta linha, o Anexo I da Lei Municipal n.º 1462/2021 que dispõe sobre o PPA do Município de Sentinela do Sul efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do reajuste pretendido pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados do PPA, cabe ponderar que nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal n.º 1606/2024) em seu artigo 51 expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei complementar n.º 101, de 2000, entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites no exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se as seguintes posições:

VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

Natureza:	Despesa Total Autorizada até 30/10/2025	Valores Apurados até o Estudo n.º 25	Valores Autorizados por lei desde 30/10/2025	Diferença apurada até o estudo n.º 25
3.1.90.11	R\$ 4.359.542,45	R\$ 1.182.502,77	R\$ 4.311.769,53	R\$ 47.772,92
3.1.90.13	R\$ 935.666,51	R\$ 260.150,61	R\$ 925.156,47	R\$ 10.510,04
3.1.90.46	R\$ 1.380.472,73	R\$	R\$ 1.380.472,73	R\$
Total	R\$ 6.675.681,69	R\$ 1.442.653,38	R\$ 6.617.398,73	R\$ 58.282,94

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio

9
11

de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, cujo montante global até o momento de R\$ 58.282,94 (Cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta e dois reais com noventa e quatro centavos)

Sentinela do Sul , 30 de outubro de 2025


Julio Cesar Carvalho
Prefeito Municipal
Sentinela do Sul


Contador José Márcio Boeira de Souza
CRCRS nº 069592/0-1

10
M

MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL
PODER EXECUTIVO
PROJETO DE LEI Nº 074/2025
DATA: 30/10/2025
ESTUDO ORÇAMENTÁRIO Nº 025/2025

Dispõe da criação do centro Administrativo de atendimento

o cidadão (CAC) no município de Sentinela do Sul

EVENTO:	O mesmo acima
---------	---------------

VIGÊNCIA DAS DESPESAS

Início	Fim
	o mesmo

**QUADRO 1: ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA
E PARA OS DOIS SEGUINTES - PODER EXECUTIVO**

Natureza	Nome da Conta	2023	2024	2025
3.1.90.11	VENCIMENTOS	R\$ 47.772,92	R\$ 47.772,92	R\$ 47.772,92
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÃO INSS	R\$ 10.510,04	R\$ 10.510,04	R\$ 10.510,04
TOTAL		R\$ 58.282,96	R\$ 58.282,96	R\$ 58.282,96

QUADRO 2: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

Exercício	Acréscimo estimado nas Despesas (A)	Orçamento do Município (B)	Impacto (A/B)
2025	R\$ 58.282,96	R\$ 32.350.000,00	0,18%
2026	R\$ 58.282,96	R\$ 33.420.000,00	0,17%
2027	R\$ 58.282,96	R\$ 34.180.000,00	0,17%



IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal no Poder Executivo nos últimos 4 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2025, 2026 e 2027:

EXERCÍCIO	RCL (R\$)	Evolução % da RCL	DESPESAS COM PESSOAL	
			Em R\$	% s/ RCL
2021	R\$ 18.412.327,16	4,52%	R\$ 7.421.589,11	40,31%
2022	R\$ 19.182.312,36	4,52%	R\$ 7.828.632,36	40,81%
2023	R\$ 20.132.412,36	0,80%	R\$ 8.121.365,11	40,34%
2024	R\$ 21.082.354,12	2,85%	R\$ 8.712.741,33	41,33%
2025	R\$ 22.124.321,36	4,52%	R\$ 9.001.325,13	40,69%
2026	R\$ 23.342.182,36	0,80%	R\$ 9.350.412,36	40,06%
2027	R\$ 24.137.689,54	2,85%	R\$ 10.121.321,56	42%

Sentinela do Sul, 21 de outubro de 2025


Juliano Cesar Carvalho
Prefeito Municipal


Contador José Márcio Boeira de Souza
CRCRS 069592/O-1
Contador em exercício